

EMENDA AO PLV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o Art. 3º e o seu §2º do PLV da MP 934/2020 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas **pelos respectivos órgãos superiores das Instituições de Educação Superior**.

.....
§ 2º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos **órgãos superiores das Instituições de Educação Superior**, cumpra, no mínimo:

JUSTIFICAÇÃO

.....
Ressalta-se que as Universidades gozam de autonomia, disposto no Artigo 207 da Constituição Federal, didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Se considerar que o texto do PLV em seu art. 3º considera como opção da instituição de nível superior esta proposta, colocando a expressão "poderá abreviar a duração dos cursos", proponho emenda que deixe explícito o respeito a sua autonomia conforme estabelece o Art. 207 da Constituição Federal e o seu respectivo órgão autorizativo.

Sala das Sessões, em

de 2020.

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 4 5 2 6 4 6 2 9 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera a MPV 934/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204526462900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.